

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.697
De 19 de Dezembro de 2023

Concede subvenção à Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana – CDL e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana – CDL**, entidade reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 716, de 16/12/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.013/0001-31, com endereço situado na Avenida Dr. Luiz Magalhães, nº 1.527, bairro Marianga, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.504-066, subvenção para a campanha natalina no ano 2023, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na execução do projeto natalino, buscando o desenvolvimento econômico da cidade e social de sua população.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à **Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana – CDL**, em apenas 01 (uma) parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a celebração do instrumento jurídico pertinente e na data nele fixada, a partir de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, dentro do prazo no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:
I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

p.1 de 2

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE. 49500-223
79.3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de dezembro de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 19 de Dezembro de 2023


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE